



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

LEI Nº 461/2016

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ICARAÍ DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei e o Prefeito a Sanciona:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2017, será de:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.

§1º O valor do subsídio determinado no inciso I do *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido **na alínea "b" do inciso VI** do art. 29 da CF.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;

Rua Antonio da Rocha, 192 - Centro - Icarai de Minas - Minas Gerais- CEP: 39.318.000
TELFAX: (38)3634-7222/3634-7127- e-mail: prefeituraicaraideminas@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

II – as receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Icarai de Minas/MG, em 24 de outubro de 2016.

Raimundo Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. [...]

I - [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (GRIFO NOSSO)

a) [...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (GRIFO NOSSO)

c) [...]

QUAL É A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS DEPUTADOS?

A remuneração do deputado constitui-se de subsídio mensal, no valor correspondente a 75% da remuneração do deputado federal, conforme o parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição Federal e a Resolução da Mesa da Assembleia 5.459, de 2014:

Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual (subsídio mensal): R\$ 25.322,25

Descontos:

- Imposto de Renda (IR): R\$ 5.328,26 (alíquota de 27,5%).

- Contribuição para a Previdência: R\$ 2.785,45 (alíquota de 11%).

Total de descontos: R\$ 8.113,71.

Total líquido da remuneração mensal do deputado estadual: R\$ 17.208,54

O deputado estadual faz jus ainda a:

- Parcela correspondente ao valor do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

- Ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio, no início e no final do mandato parlamentar. É vedada a concessão da ajuda de custo ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.

FONTE: https://www.almg.gov.br/opencms/opencms/acompanhe/prestacao_contas/index.html?aba=js_tabRemuneracao

SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL

25.322,25

POPULAÇÃO DE ICARAI DE MINAS/MG

Entre 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitante

LIMITE MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual

$25.322,25 \times 30\% = 7.596,67$

SUBSÍDIO PROPOSTO PARA A LEGISLATURA 2017/2020

_____,00